



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2001.

Dispõe sobre reformulação do PROGRAMA SOCIAL DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DO MENOR CARENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reformulado o PROGRAMA SOCIAL DE BÓLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO DO MENOR CARENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, denominado PROJETO JOVEM APRENDIZ, instituído pela Lei nº 906, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O PROJETO JOVEM APRENDIZ será realizado através de estágio supervisionado, educativo e profissionalizante, destinado a menores carentes situados na faixa etária de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, que freqüentem o ensino regular.

Parágrafo Único – Considera-se estágio supervisionado, educativo e profissionalizante, a atividade realizada sob a forma de iniciação, treinamento e encaminhamento profissional do menor estagiário.

Art. 3º - O PROJETO JOVEM APRENDIZ será implementado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.


Paulo Roberto
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

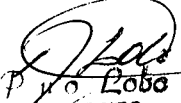
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO PROJETO

Art. 4º - São Objetivos do PROJETO JOVEM APRENDIZ:

- I** – preservar aos menores situados na faixa etária de 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, o direito garantido no art. 68 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** – congregar esforços entre os Órgãos de Governo, as instituições de ensino, as empresas e quaisquer outras entidades que proporcionarem oportunidades de trabalho educativo;
- III** – diminuir o grande percentual de adolescente que se evadem das escolas em idade precoce, levados pela necessidade de sobrevivência;
- IV** – proporcionar treinamento prático, acompanhado pela entidade promotora, que favoreça seu futuro desempenho profissional, vinculando-o às necessidades do mercado de trabalho;
- V** – desenvolver programa social de nível municipal que tenha por base o trabalho educativo dessa clientela sendo que, o desenvolvimento pessoal e social deva prevalecer sobre o aspecto produtivo;
- VI** – propiciar o aumento da renda familiar, sem que a remuneração recebida desfigure o caráter educativo do **PROJETO**.

Art. 5º - A seleção de adolescentes será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social, após contatos preliminares com órgãos, entidades públicas e empresas privadas do Município.

§ 1º - O profissional da Secretaria Municipal de Ação Social levantará, nos órgãos e/ou empresas interessadas em participar do PROJETO, o seguinte:


JOÃO LOBO
PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- I – as condições físicas do local do estágio;
- II – as condições de salubridade e segurança das instalações;
- III – o número de vagas disponíveis e o horário de funcionamento, que permita a frequência do adolescente à escola.

§ 2º - Caberá ao empregador traçar o perfil de atividade que o jovem deverá desenvolver, para apreciação da equipe técnica e futura avaliação de desempenho do mesmo.

Art. 6º - São pré-requisitos para elegibilidade da clientela do PROJETO:

- I – ser o adolescente econômica e financeiramente carente;
- II – estar na faixa etária compreendida entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos de idade;
- III – possuir escolaridade mínima de 5ª série do Ensino Fundamental;
- IV – estar matriculado em estabelecimento de ensino regular, com frequência obrigatória;
- V – desenvolver atividade educativa por 04 (quatro) horas, compatíveis com o horário da escola;
- VI – gozar de boa saúde física e mental;
- VII – ser residente no Município de São Pedro da Aldeia.

§ 1º - Como parte do processo seletivo a Secretaria Municipal de Ação Social realizará para prestar esclarecimentos sobre o **PROJETO** e incentivar a participação destas no trabalho a ser realizado, buscando a superação de quaisquer dificuldades e a estimulação dos adolescentes para o seu desenvolvimento.

§ 2º - A participação da família será registrada através de assinatura, em formulário próprio, em 02 (duas) vias, no qual ficará consignada a autorização para a inserção do adolescente no PROJETO, bem as-


Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

sim, o apoio e o acompanhamento da família durante sua permanência.

§ 3º - O candidato receberá noções relativas a conduta e ao conhecimento necessário para o desempenho de seu aprendizado.

§ 4º - Vencida as etapas preliminares, o adolescente será encaminhado a uma das vagas em empresas ou órgãos públicos. A inserção levará em conta as aptidões, os interesses do adolescente e a proximidade de sua residência.

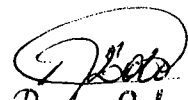
§ 5º - Os adolescentes deverão apresentar xerox da certidão de nascimento, 02 (dois) retratos 3x4 e a declaração de frequência à escola, no ato de suas inscrições.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, a fim de avaliar os pré-requisitos a que se refere o art. 6º desta Lei deverá:

- I – realizar visita domiciliar, através de Assistente Social para verificar a situação sócio-econômica da família do adolescente;
- II – manter contatos com a família, escolas e instituições que os adolescentes frequentem.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA EXECUÇÃO

Art. 8º - Após o levantamento das informações e feitos os esclarecimentos às partes envolvidas, e atendido ao disposto no art. 7º desta Lei, a proposta de encaminhamento do adolescente à atividade educativa será comunicada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que deverá autorizar a participação do menor no **PROJETO**.


P. do R. Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Quando da colocação do Jovem Aprendiz nos órgãos e/ou empresas receptoras, deverá ser observado o seguinte:

- I** – presença, no ato, do técnico que supervisionará o estágio, o titular ou representante legal do órgão ou empresa receptora e o responsável pelo adolescente;
- II** – o titular representante legal do órgão ou empresa assinará, na ocasião, documento formalizando o início do estágio, conforme o constante do art. 11 desta Lei.

Art. 10 – Na apresentação do Jovem Aprendiz ao órgão e/ou empresa, a Secretaria Municipal de Ação Social deverá providenciar:

- I** – documento de identificação do adolescente;
- II** – programa no qual o adolescente estará inserido;
- III** – especificações das condições a que o menor será submetido na atividade educativa, a saber:
 - a) horário da atividade do órgão e/ou empresa;
 - b) carga horária do adolescente;
 - c) obrigatoriedade de frequência escolar.

Art. 11 – A iniciativa privada deverá assegurar ao Jovem Aprendiz, em Carteira Profissional, a remuneração de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal, vigente no Município, pela atividade realizada no estabelecimento.

§ 1º - Ao Jovem Aprendiz que for encaminhado ao serviço público será assegurado o mesmo valor da remuneração mencionada no caput deste artigo, sob a forma de contrato.

§ 2º - Fica assegurado ao Jovem Aprendiz, esteja o mesmo na empresa privada ou no serviço público, vale transporte, quando necessário.


Lobo
PREFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O contrato do Jovem Aprendiz terá a duração máxima de 02 (dois) anos, obedecido o limite de faixa etária a que se refere o item I, do art. 4º desta Lei, não gerando vínculo empregatício para a Municipalidade.

SEÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

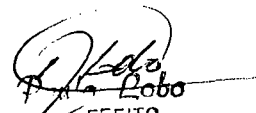
Art. 12 – O encaminhamento da execução do **PROJETO** se dará através de visitas às escolas, às famílias e aos locais em que estará sendo desenvolvida a atividade educativa e, ainda, com reuniões elucidativas em que a equipe técnica da Sec. de Ação Social procederá a avaliação do Jovem Aprendiz.

SEÇÃO III
DA INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 – O estágio do Jovem Aprendiz poderá ser interrompido, suspenso ou extinto quando, ocorrer:

- I – inadaptação do adolescente ao serviço;
- II – falta disciplinar;
- III – reincidência de faltas não justificadas;
- IV – frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a 20% (vinte) por cento da carga horária obrigatória mensal;
- V – completar o adolescente 18 (dezoito) anos de idade;
- VI – pedido de desligamento formulado pelo Jovem Aprendiz.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo deverá o Órgão e/ou serviço público, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Ação Social, solicitando, se assim desejar, outro Jovem Aprendiz.


PREFEITO
P.M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Não necessitará, o Jovem Aprendiz, de autorização de seu responsável para assinar recibos decorrentes da remuneração que receber como estagiário.

Art. 15 – Serão reservados 5% (cinco) por cento das vagas existentes no **PROJETO** aos adolescentes portadores de deficiência física ou psico-motora, para as atividades que lhes sejam compatíveis.

Art. 16 – A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei competirá:

- I – ao Conselho Tutelar;
- II – a todos que tiverem conhecimento de qualquer transgressão da mesma.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas que visem melhorar e regulamentar o **PROJETO**, bem como fixar o número de vagas para cada exercício.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 906, de 31 de Janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de Julho de 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 07 de Agosto de 2001.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

COMISSÃO

Em 08 de Agosto de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Paulo Lobo
PAULO LOBO
= Prefeito =
Paulo Lobo
PREFEITO
P.M.S.P.A.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 30 de Agosto de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 05 de Setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE